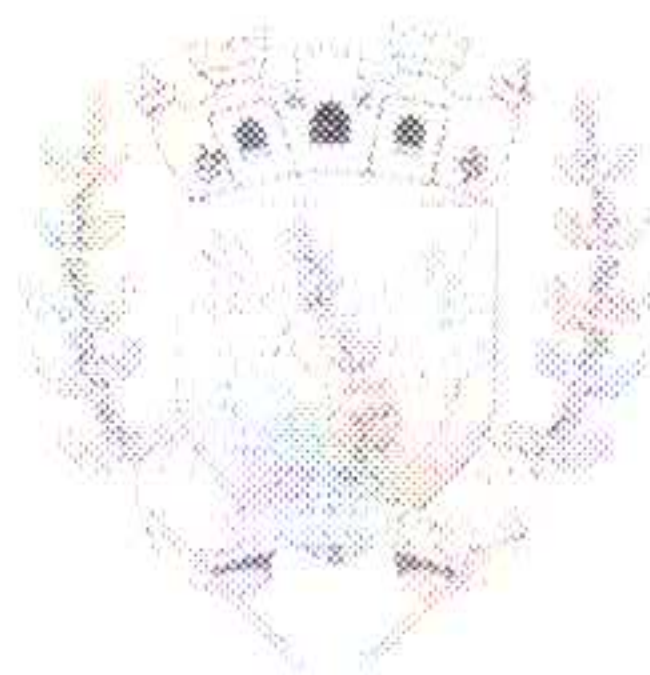




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

ASSUNTO: Projeto de Lei nº: 017/PMMA/2025

AUTORIA: Executivo Municipal.

Ementa:

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS (EFETIVOS E TEMPORÁRIOS) E DETENTORES DE EMPREGO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei Ordinária nº 017/PMMA/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo a concessão de gratificação de atividades aos servidores municipais estatutário (efetivos e temporários) e detentores de emprego no âmbito do Poder Executivo de Ministro Andreazza/RO.

Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão do dia 17/03/2025, realizada nesta Casa de Leis e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

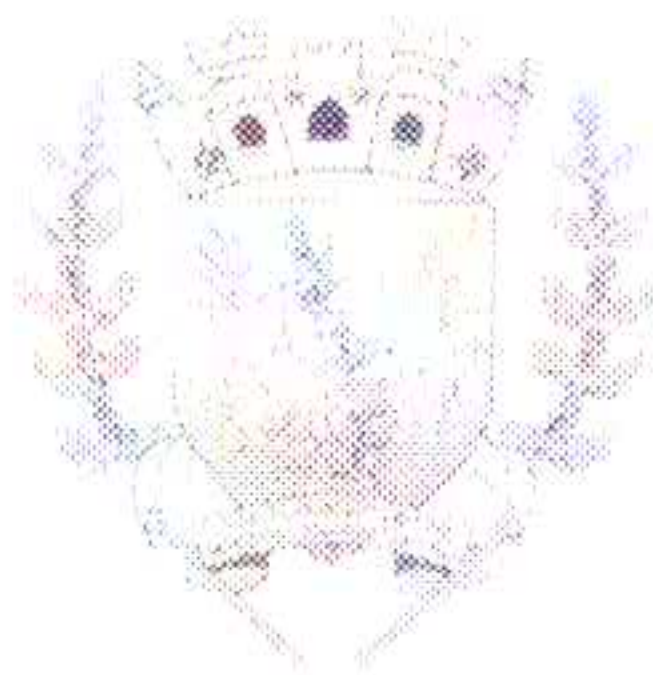
É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 24 de março de 2025, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e de Orçamento, de Educação, Saúde e Assistência Social, de Obras e Serviços Públicos e a Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente procederam com a apreciação do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que, seus membros tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

No **MÉRITO**, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem os membros desta Comissão competente, acima citada, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 017/PMMA/2025 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andreazza, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 24 DE MARÇO DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

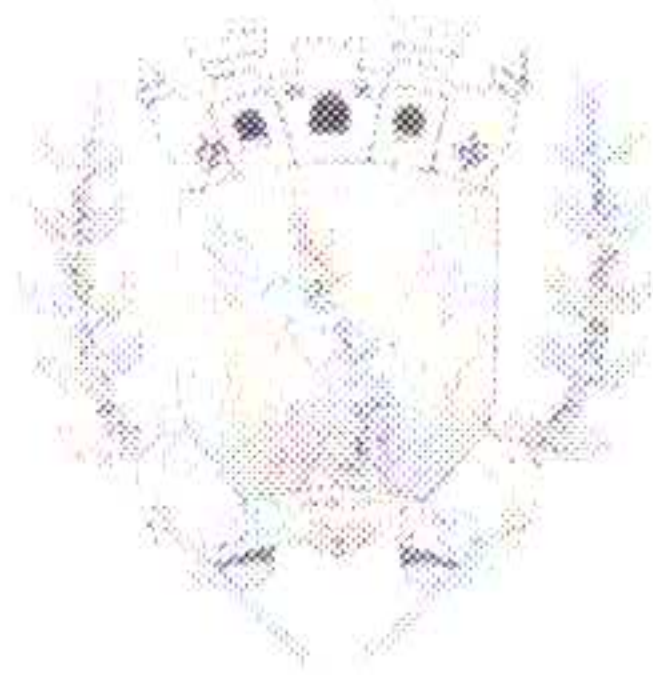
Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho _____
Vice-Presidente: Ver^a. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro _____
Membro: Ver. Alexandro Conte Firme _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Alexandro Conte Firme _____
Vice-Presidente: Ver. Mauro Jesuíno de Souza _____
Membro: Ver. Sadrak de Carvalho _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Presidente: Ver. Nemias Moura de Aquino _____
Vice-Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho _____
Membro: Ver. Alexandro Conte Firme _____



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho quino

Vice-Presidente: Ver. Alexandro Conte Firme

Membro: Ver. Ademat Iarema

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho

Vice-Presidente: Ver. Nemias Moura de Aquino

Membro: Ver. Alexandro Conte Firme